PROJETO DE LEI Nº 07 /2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Trânsito do Munícipio de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança do trânsito e administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Resolução n° 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do Código Brasileiro de Trânsito(CTB), serão aplicadas exclusivamente em projetos de:

I – Sinalização;
II – Engenharia de tráfego e de campo;
III – Policiamento e fiscalização; e,
IV – Educação de trânsito.

Parágrafo Único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria n° 407/2011 –DENATRAN.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

I-Transferências feitas pelo Governo Federal diretamente para o Fundo;
II- Transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo; e,
III- Transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos.
IV- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
V- Recursos provenientes do repasse da arrecadação do Estacionamento Rotativo;

Art. 4º Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

Art. 5º O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois)membros do Departamento Municipal de Trânsito e 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:

I – estabelecer diretrizes de sua área;
II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;
III – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;
IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.
V _ publicar semestralmente a prestação de contas.

Art. 7º O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo único. As despesas do Fundo Municipal de Trânsito serão autorizadas pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 8º A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pelo Departamento de Contabilidade do Município.

Parágrafo Único. Na administração financeira do Fundo, aplica no que couber o disposto na Lei Federal 4.320/64, no código de contabilidade e na legislação pertinente a licitações e contratos, bem como as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do município e para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício, fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar gastos até o montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 09 de fevereiro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobre Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos nobres vereadores desta Casa de Lei para encaminhar o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito**" do Município de Cambé.

O presente Projeto de Lei visa instituir e normatizar o Fundo Municipal de Trânsito, que tem como objetivo concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança do trânsito e administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no artigo 320 estabelece que:

> "Art. 320 A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.
> Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito."

O Fundo Municipal de Trânsito tem como objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, educação, fiscalização e planejamento do trânsito no Município.

A criação do Fundo Municipal de Trânsito é de fundamental importância e condição obrigatória para dar continuidade ao processo de municipalização do trânsito no Município de Cambé.

A municipalização do trânsito é a forma direta de atender com mais eficiência e agilidade as necessidades da população.

A Administração Municipal terá, sob sua jurisdição, a implantação de uma política de trânsito capaz de atender as demandas de segurança e fluidez e mais facilidade para a articulação das ações de trânsito. Essas ações são fundamentais para a consecução de um projeto de cidade mais humana e adequada à convivência com melhor qualidade de vida.

As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem implantados, serão custeadas pelas receitas que serão geradas com a implantação da gestão municipal dos serviços de trânsito e complementadas caso necessário com recursos do tesouro municipal. O Executivo adequará o planejamento orçamentário do exercício, de maneira a realizar as despesas cumprindo todas as normas legais pertinentes à matéria.

Por se tratar de matéria justa e necessária, julgamos o presente projeto ser merecedor de aprovação, portanto, pedimos que o mesmo seja apreciado em rito emergencial.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 09 de fevereiro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal